



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**LEI Nº. 4.505/2021**

**DISPÕE SOBRE DIVULGAÇÃO DA LISTA DE RUAS, EM ORDEM PRIORITÁRIA, PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO NO SISTEMA DE PARCERIA COM CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELO SANEAMENTO BÁSICO E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, consoante ao estabelecido no Art. 67, § 7º da LOM – Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário **APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o poder executivo autorizado em uma forma legal dar a divulgação da lista de ruas cadastradas para futura execução de obras de pavimentação de vias públicas e calçamento de passeio público no sistema de parceria com a concessionária responsável pelo saneamento básico e abastecimento, estabelecendo a ordem prioritária para a realização das obras, nos moldes da lei municipal nº 093/2017.

**Art. 2º** A divulgação de que trata o art. 1º desta lei, será feita pelo site oficial da prefeitura de Guarapari e diário oficial dos municípios bem como encaminhar à relação da lista de ruas prioritárias a concessionária responsável pelo saneamento básico do município.

**Art. 3º** O poder executivo divulgará (1) uma vez ao ano a lista de prioridades.

**Art. 4º** A concessionária responsável pelo saneamento básico assim que receber ciência da lista de prioridade ou a publicação da mesma, se adequará com as prioridades apresentadas pelo poder executivo, dando um laudo de viabilidade das referidas ruas.

**Art. 5º** Fica proibido a pavimentação asfalta ou no modelo paviés as ruas que ainda não receberam saneamento básico e abastecimento de água potável encanada.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

**Art. 6º** Quaisquer alterações na ordem de ruas a serem contempladas por meio do sistema de parceria ensejarão publicação de uma nova lista atualizada dando publicidade no site oficial da prefeitura e diário oficial dos municípios, acompanhado de uma justificativa plausível.

**Art. 7º** Caberá ao município regulamentar esta lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de janeiro de 2021.

  
**WENDEL SANT'ANA LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Guarapari**

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 090/2020

**AUTOR:** Ver. Lennon Monjardim de Araújo

